



01/07/2026

Número: **0701171-94.2024.8.07.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **29/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 285.262.755,30**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                                   | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA, "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (AUTOR) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                          | MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO)<br>RAMON GONCALVES ROCHA (ADVOGADO)<br>DAYANE KELLY DOS SANTOS (ADVOGADO)<br>CIDINEY LUIZ CABRAL (ADVOGADO)<br>JESSICA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO)<br>BRUNO DE MENDONCA PEREIRA CUNHA (ADVOGADO)<br>BRENDA EMILLY GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) |
| SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA, "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (REU)   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                          | SERGIO FERREIRA TAMANINI (ADVOGADO)<br>RAMON GONCALVES ROCHA (ADVOGADO)<br>MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO)<br>DAYANE KELLY DOS SANTOS (ADVOGADO)<br>BRUNO DE MENDONCA PEREIRA CUNHA (ADVOGADO)<br>CIBELE LOPES DA SILVA (ADVOGADO)                                            |

| Outros participantes                                       |                                               |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| FILIPPE AUGUSTO SALES LIMA BEZERRA (INTERESSADO)           |                                               |
|                                                            | FILIPPE AUGUSTO SALES LIMA BEZERRA (ADVOGADO) |
| LS INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA - ME (INTERESSADO)          |                                               |
|                                                            | ULISSES RIEDEL DE RESENDE (ADVOGADO)          |
| MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI) |                                               |
| ALEKSANDRO RENATO DAMELIO (INTERESSADO)                    |                                               |
| PRISCILA GUIMARAES MATOS MACEIO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)   |                                               |
| ALFREDO CRUZ JUNIOR (INTERESSADO)                          |                                               |
|                                                            | REGINALDO DE JESUS PINHEIRO FILHO (ADVOGADO)  |

|                                                      |                    |                                    |         |
|------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------|---------|
| ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)     |                    |                                    |         |
|                                                      |                    | ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO) |         |
| BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES (INTERESSADO)          |                    |                                    |         |
| MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)                  |                    |                                    |         |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO) |                    |                                    |         |
| Documentos                                           |                    |                                    |         |
| Id.                                                  | Data da Assinatura | Documento                          | Tipo    |
| 280578730                                            | 22/06/2026 20:45   | <a href="#">Decisão</a>            | Decisão |

Gerado por 111.890.727-26 em 01/07/2026 17:54:51  
BRUNO CHATAK FERREIRA MARINS

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOSVara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do DFSMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes,  
Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906

Telefone: ( )

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

**Processo nº: 0701171-94.2024.8.07.0015**

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Requerente: SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA, "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

REU: SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA, "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

## DECISÃO

O interessado ALFREDO CRUZ JUNIOR informou ter oposto embargos de declaração tempestivamente, porém em processo diverso, por equívoco material. Alegou, no mérito, omissão quanto aos efeitos do encerramento do stay period, à competência do juízo recuperacional para interferir em execuções individuais, à natureza dos valores penhorados, à anterioridade da penhora em relação ao pedido de recuperação judicial e aos efeitos da transformação societária da recuperanda. Ao final, requereu o recebimento dos embargos, com fundamento nos princípios da instrumentalidade das formas e da boa-fé processual, bem como o acolhimento do recurso para suprir as omissões apontadas, ID. 258913858.

Decido.

Ainda que o embargante afirme opor embargos de declaração em face da decisão de ID 278357347, verifica-se que referido pronunciamento não corresponde à decisão proferida nestes autos.

Além disso, as razões recursais foram apresentadas de forma genérica, sem a necessária indicação do pronunciamento judicial efetivamente impugnado e dos respectivos pontos que conteriam omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

Mesmo que se considere que os presentes embargos se dirigem à última decisão proferida nos autos, verifica-se que o embargante limita-se a desenvolver teses jurídicas relacionadas à competência do juízo recuperacional, aos efeitos do stay period, à natureza dos valores constrictos e à validade de penhoras anteriores ao pedido de recuperação judicial, sem indicar objetivamente qual capítulo da decisão estaria sendo impugnado ou de que forma as alegadas matérias teriam deixado de ser apreciadas.

Dessa forma, não é possível identificar, de maneira clara e precisa, qual vício processual se pretende ver sanado, circunstância que inviabiliza o conhecimento dos embargos de declaração.

Nessas condições, não conheço dos embargos.

Cumpra-se a decisão de ID. 277444201.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

**JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**  
**Juiz de Direito.**